



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09274/21

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-02238/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARILENE CASTOR PINHEIRO**
- 1.2. CARGO: **Professora de Educação Básica B VI, matrícula Nº 141.226-6**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **09.02.2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **18.03.2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **26.03.2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
CARLOS LEÔNCIO PINHEIRO	71 anos	Vitalícia



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **CARLOS LEÔNICIO PINHEIRO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 30 de novembro 2021

Mgd

Assinado 12 de Dezembro de 2021 às 06:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 18:59



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2021 às 08:12



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO